



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI Nº 3.109, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1998.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
O CENTRO BENEFICENTE DE
VALORIZAÇÃO DA VIDA DO ALTO
URUGUAI - CENTROVIDA.**

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarado de utilidade pública o Centro Beneficente de Valorização da Vida do Alto Uruguai – CENTROVIDA, com sede em Erechim, instituição de caráter assistencial, beneficente e técnico-científico, que visa a valorização da vida, o respeito pelo ser humano e o direito de permanência e participação na sociedade, com prioridade para a saúde física e mental, e tem as seguintes finalidades estatutárias:

I – manter, desenvolver e executar um programa de prevenção, tratamento e recuperação de alcoolismo e dependência de outras drogas;

II – promover a consciência comunitária no sentido de integração, visando um melhor entendimento e informação sobre as dependências químicas, para que sejam vistas como uma doença cujos portadores precisam ser tratados e não marginalizados;

III – promover e incentivar as pesquisas na área, visando buscar melhores técnicas para o tratamento;

IV – propugnar por uma melhor articulação entre as diversas camadas da Sociedade, em busca de alternativas e soluções diversas;

V – proporcionar formação, aperfeiçoamento e especialização de recursos humanos; e,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

VI – assessorar, dentro das finalidades da Entidade os órgãos dos governos municipais, estaduais e outros organismos e instituições.

Art. 2º - Para que seja mantida a declaração de utilidade pública, a entidade deverá submeter-se às demais disposições da Lei Municipal nº 2.642/94.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim, 26 de novembro de 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração